



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Autor: Prefeito
Pl-nº 33/09

LEI Nº 3.074, DE 22 DE MAIO DE 2009.

“Institui o Comitê Municipal de Mobilização e Integração das Ações de Controle da Dengue e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Comitê Municipal de Mobilização e Integração das Ações de Controle da Dengue, com a finalidade de articular ações que envolvam o município no controle da doença.

Art. 2º. Compete ao Comitê instituído por esta lei:

I – integrar as ações de combate, prevenção e controle da dengue, a serem desenvolvidas por órgãos da administração pública;

II – propor e viabilizar mecanismos que possibilitem, neste primeiro momento, a plena execução das ações de controle da dengue (Componente 6, dos Programas Nacional e Estadual de Controle da Dengue) e, posteriormente, das demais doenças endêmicas;

III – promover a participação e integração da comunidade nas ações do Comitê.

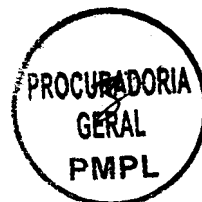
Art. 3º. O Comitê Municipal de Mobilização e Integração das Ações de Controle da Dengue será presidido pelo Secretário da Saúde e contará com uma Coordenação Executiva, composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria da Saúde;

II – Secretaria da Educação;

III – Secretaria de Serviços Públicos;

af -





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Divisão de Meio Ambiente;

V – três entidades não-governamentais;

VI – um representante do conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. O Comitê criará grupos de trabalhos intersetoriais para as ações específicas que se fizerem necessárias.

Art. 5º. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando se fizer necessário, nas dependências da Secretaria de Saúde.

§1º. Poderão ser convidadas a participar dos trabalhos do Comitê ora instituído pessoas de notório saber na área e representantes de outros órgãos ou entidades governamentais e não – governamentais.

§2º. A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 22 de maio de 2009.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo

